



LEI Nº 983/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), destinado a cobertura de despesas com serviços de Educação e Formação para servidores da área da Saúde.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10.128.0009 – Infra-Estrutura de Saúde Pública

Projeto: 2062 – Educação e Formação em Saúde

Elementos Econômicos:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Valor: R\$ 5.000,00**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Valor: R\$ 6.600,00**

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o superávit financeiro do recurso arrecadado em exercício anterior do Fundo Nacional de Saúde, repasse Fundo a Fundo, grupo “Gestão do SUS”, educação e formação em saúde.



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 4º. – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

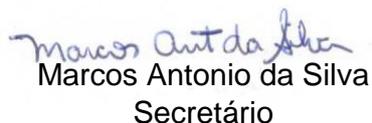
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 28 de fevereiro de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário